



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.382 , DE 21 DE AGOSTO DE 2013.**

**Cria a Semana Municipal do Idoso e dá  
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica criada em todo o Município de Bom Jardim a **Semana Municipal do Idoso.**

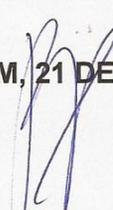
Art. 2º - A semana compreenderá o período de primeiro a sete de outubro de cada ano.

Art. 3º - Durante a Semana o Poder Público Municipal desenvolverá ações voltadas à promoção, valorização, inclusão, visando o bem estar dos idosos.

Art. 4º - O Poder Público Municipal disciplinará a aplicação do Art. 3º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**BOM JARDIM, 21 DE AGOSTO DE 2013.**

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**

